



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM. Aposentadoria Voluntária por Idade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01685/23

1. PROCESSO TC Nº: 15627/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Médico-Símbolo ANS-500.1, matrícula nº 7404-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/07/2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/07/2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula **Nº 7404-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

mgd

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 14:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 13:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO